



Edital nº 01 /2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terezinha-PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 0668/2019, e seguido da orientação da Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), torna público o Processo Unificado para a Escolha do Conselho Tutelar deste município, FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente edital tem como objetivo regulamentar o processo de escolha para conselheiros tutelares titulares e suplentes, do Município de Terezinha, para o mandato de 4 anos, de 10 de Janeiro de 2024 a 09 de Janeiro 2028.

Paragrafo Único. A Comissão Especial Eleitoral será formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a presidência da presidente do órgão, Patrícia Gonçalves Miranda, Taciana Malta Gomes da Costa e pelos representantes da sociedade civil José Millânyo Porfírio da Silva Luz e Margarida Ferreira dos Santos.

Art. 2º - O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

I – Inscrição do Candidato;

II – Análise de documentação de Inscrição apresentados pelos candidatos, de caráter eliminatório;

III – Eleição dos candidatos através do voto direto, secreto, facultativo e permitido a cinco candidatos, que será realizada no dia 01/10/2023;

IV – Capacitação para os conselheiros titulares e suplentes;

V – Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terezinha
Praça Dr. Francisco Pereira Lopes s/n
Terezinha- PE
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal Nº 668/2019

Art. 3º - o conselheiro tutelar exercerá o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução ilimitadas por novos processos de escolha.

Art.4º Cada conselho tutelar é composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 suplentes.

Art.5º Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§ 1º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 6º São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Manter conduta pública e particular ilibada;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terezinha
Praça Dr. Francisco Pereira Lopes s/n
Terezinha- PE
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal Nº 668/2019

V - Zelar pelo prestígio da instituição;

VI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

VIII - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

IX – Elaborar seu Regimento Interno;

X - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XI - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XII - Encaminhar, quando solicitado, relatórios gerenciais aos órgãos competentes;

Art.7º O Conselho Tutelar do Município de Terezinha funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, em prédio com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º. Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente constituído de pelo menos 02 (dois) Conselheiros, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º. Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) conselheiros.





§ 3º. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 5º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 6º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 7º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

2. REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Terezinha os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - Ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - Residir no Município de Terezinha há pelo menos 05 (cinco) anos;

IV - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio completo;

V - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos, com o comprovante que votou na última eleição de 2022 neste município;

VI - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo e contínuo, de 02 (dois) anos;





VII - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

VIII- Declarar exclusividade no exercício da função de conselheiro tutelar, não podendo possuir qualquer outra atividade laboral de subordinação no meio público ou privado, remunerada ou não.

IX - Apresentar fotocópias autenticadas ou levar a original junto com a cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, Título de Eleitor deste município, Comprovante de Residência (Recibos de Água, luz, Telefone, Contrato de Aluguel, Boletos enviados via Correios), 1 Foto 3x4, Preenchimento da Ficha de Inscrição.

X- Comprovar situação de regularidade com o serviço militar para os homens.

§ 1º. Os requisitos previstos nos incisos VII e VIII, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição, sendo motivo de indeferimento do registro a prova de sua falsidade posterior;

§ 2º. Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

3. DAS INSCRIÇÕES DA CANDIDATURA.

Art. 9º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

I - As inscrições serão realizadas no prédio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado à Praça Drº Francisco Pereira Lopes, s/n, centro, Terezinha, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas durante o período de inscrição.

II - O requerimento de inscrição será preenchido pelo próprio candidato, não sendo aceitas inscrições por procuração.





Art. 10º Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

4. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 11º. Toda divulgação da candidatura será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 12º. A divulgação da candidatura somente será permitida a partir do dia

23 de junho 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga em rádios, jornais ou televisão, bem como não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 13º. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 14º. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidatura.

Art. 15º. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 16º. Não será permitida a arregimentação de eleitores ou a propaganda de "boca de urna" dificultando a decisão do eleitor, bem como a formação de chapas eleitorais, devendo cada candidato proceder individualmente à sua propaganda, através dos meios legais, podendo, porém, esclarecer ao eleitor que poderá votar em apenas um candidato ao Conselho Tutelar.

Art. 17º. Será permitido o convencimento do eleitor, através de propaganda lícita, para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, constituindo-se um legítimo exercício da cidadania.





Art. 18º. Será permitido aos meios de comunicação a apresentação dos candidatos em jornais, revistas, eventos, programas ou quaisquer outros meios com a finalidade de fazer a divulgação do Processo de Escolha, desde que seja dada a oportunidade em igualdade de condições para todos os candidatos.

Art. 19º. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a suspensão ou retirada da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

Art. 20º. Qualquer cidadão, desde que devidamente fundamentado, poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral sobre a existência de propaganda eleitoral irregular ou a prática de qualquer ato ilícito no Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Art. 21º. Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Especial Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 22º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terezinha
Praça Dr. Francisco Pereira Lopes s/n
Terezinha- PE
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal Nº 668/2019

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 23º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 24º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:





- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

Art. 25º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 26º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 27º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 28º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. DA VOTAÇÃO





Art. 29º Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 30º As mesas receptoras de votos serão compostas por: Presidente, Secretário, Mesário e um Suplente, convocados e nomeados pela Comissão Especial de Escolha, entre pessoas da sociedade local.

I - O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

II - O eleitor só poderá votar mediante a apresentação do Título Eleitoral deste município, acompanhado de um documento com foto.

Art. 31º A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

5. DA APURAÇÃO

Art. 32º A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após encerrados os trabalhos das mesas receptoras, sendo considerados conselheiros tutelares efetivos, os cinco primeiros candidatos mais votados. Os demais candidatos serão considerados pela ordem, suplentes, obedecendo o número de cinco.

I - Serão lavradas atas das mesas receptoras de votos que serão assinadas pelos componentes das mesmas e pelos fiscais dos candidatos assim como no lacre das urnas.

II - . Concluída a apuração dos votos a Comissão Especial de Escolha do CMDCA por seu Presidente, proclamará o resultado e no dia seguinte publicará em Edital com os nomes dos candidatos eleitos e suplentes, com o total de votos obtidos por cada um, assim como os votos em branco e nulos.

6. EMPATE NA VOTAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E FISCALIZAÇÃO.

Art. 33º Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:





I - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

II - Residir a mais tempo no Município; e,

III - Tiver maior idade.

Parágrafo único. Os mesmos critérios de desempate deste artigo serão utilizados para resolver eventual impasse gerado em decorrência da aprovação de 02 (dois) ou mais candidatos com grau de parentesco que os proíba de servir no mesmo Conselho, nos termos desta lei.

Art. 34º Cada candidato terá direito a dois Fiscais devidamente credenciado junto ao local de votação e a mesa apuradora de votos.

7. DA IMPUGNAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS DEMAIS EDITAIS E IMPEDIMENTOS

Art. 35º Encerrado o período de inscrições de pré candidatura, a Comissão Especial de Escolha do CMDCA se reunirá até o dia posterior e afixará o Edital Nº 02, constando a nominata dos pré candidatos inscritos para as etapas posteriores, podendo ser requerida a impugnação de pré candidatura por parte do CMDCA, Ministério Público ou de qualquer cidadão dentro do período estabelecido no Calendário Oficial, oferecendo prova do alegado.

Art. 36º Após análise documental dos pré-candidatos, será publicado o Edital, constando a nominata dos candidatos selecionados e aptos para concorrer a eleição.

Art. 37º Após a apuração dos votos, proclamação dos eleitos e encerrados os trabalhos, a Comissão Especial Eleitoral no dia posterior publicará o Edital contendo os nomes e o total de votos dos eleitos Conselheiros Tutelares Efetivos e os Suplentes.

Art. 38º Estão impedidos de concorrer a escolha (eleição) marido e mulher, ascendentes com descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto e madrasta, enteado e enteada e pessoas em união estável.

I – Podem concorrer, como único parentesco permitido, os primos.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terezinha
Praça Dr. Francisco Pereira Lopes s/n
Terezinha- PE
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal Nº 668/2019

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º Em caso de abuso ou infração a este Edital por parte de candidato este ficará passivo de punição por parte da Comissão Especial de Escolha do CMDCA, assim como de encaminhar informações inverídicas ou documentos falsos, ficando sujeito a perda da candidatura e a processo judicial penal.

Art. 40º A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá em sessão solene do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município no dia 10 de janeiro de 2024 em hora e local a ser marcado.

Art. 41º Os casos omissos a Lei Municipal 866/2019 serão resolvidos e decididos pela Comissão Especial de Escolha do CMDCA e pelo Conselho pleno.



Terezinha, 26 de abril de 2023 .



Patrícia Gonçalves Miranda
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terezinha
Praça Dr. Francisco Pereira Lopes s/n
Terezinha- PE
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal Nº 668/2019

**CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO) PARA O
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

DATA	ATIVIDADES
26/04/2023	Publicação do Edital Nº 01 tornando público o Processo Unificado de Escolha para o Conselho Tutelar.
02/05/2023 a 12/05/2023	Período de Inscrições de Pré Candidatura Local: CRAS Horário 08:00h as 12:00 e das 12:00 as 16:00
15/05/2023	Análise da documentação dos Pré Candidatos Inscritos pela Comissão Especial de Escolha.
16/05/2023	Publicação do Edital nº02 contendo a nominata dos Pré Candidatos.
17/05/2023 a 18/05/2023	Período de Impugnação de Pré Candidatura
19/05/2023	Comunicação ao Pré Candidato Impugnado
23/05/2023 a 24/05/2023	Período de manifestação da defesa do Pré Candidato Impugnado
25/05/2023	Reunião da Comissão Especial de Escolha do CMDCA para julgamento da Impugnação
26/05/2023	Publicação do Edital nº 03 contendo os nomes dos candidatos selecionados e aptos para a escolha (eleição).
14/06/2023	Reunião com os candidatos e a Comissão Eleitoral (sorteio dos números e informações sobre a campanha;
23/06/2023 a 29/09/2023	Período da campanha eleitoral
01/10/2023	Eleição para o Conselho Tutelar Local : Escola Municipal Abílio Alves de Miranda Horário: das 8-17 horas e publicação com o resultado das eleições.
03/10/2023 a 04/10/2023	Período de Impugnação de Conselheiro Titular ou Suplente eleito
09/10/2023	Publicação do edital com o resultado final da escolha (eleição).
10 /01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares, Efetivos e Suplentes.



Patrícia Gonçalves Miranda
Presidente do CMDCA

